

- a) Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro..... 17,5%  
 b) LIBRA - Linhas Brasileiras de Navegação S/A... 17,5%  
 c) Brasilmar Navegação S/A..... 10,0%  
 d) Cia. de Navegação Norsul..... 10,0%  
 e) Navegação Mansur Ltda..... 10,0%  
 f) Navios avulsos, pertencentes a armadores brasileiros de cabotagem autorizados a operar no transporte de graneis sólidos, a serem nomeados individualmente pela SUNAMAM, em viagens extraordinárias..... 35,0%

2) a partir de 01/07/84, seja incluído no item 2, subitem

I-GRANÍS SÓLIDOS com a participação dos armadores citados neste item, obedeça ao que está estabelecido no Decreto nº 83.348 de 09/09/81, na Portaria Interministerial nº 044, de 25 de janeiro de 1978, e na Portaria Interministerial nº 58 de 18/01/83.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante designará um armador autorizado para coordenar este transporte, junto ao Banco do Brasil.

5) As determinações constantes nos itens 2, 3 e 4 da presente Resolução têm sua validade retroagindo a 01/01/84.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 7675.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1984.

OF. Nº 3914/84

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO  
Superintendente

## Ministério da Agricultura

### SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE MAIO DE 1984

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria Ministerial nº 255, de 14.08.80, e tendo em vista as disposições dos Decretos nº 66.329, de 16.03.70 e nº 83.937, de 06.09.79, RESOLVE:

I - Autorizar a cessão gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel da União, jurisdição nado ao Ministério da Agricultura, denominado Posto Agropecuario de Encantado, com área de 50 ha, situado no município de Encantado/RS, condicionada sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do processo DFA/RS/000018/84.

II - Delegar competência ao Sr. Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, para firmar o contrato de Cessão Gratuita e subscrever o respectivo Termo de Entrega do imóvel à cessionária.

(Of.: nº 82/84)

LEONIDAS MAIA ALBUQUERQUE

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-013, DE 8 DE MAIO DE 1984

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta o processo S/000660/84, RESOLVE:

Art. 1º - Interditar a pesca comercial praticada nos lagos Amanã, Urini e Castanho (Municípios de Coari e Marã - Estado do Amazonas), desde a confluência do paranã do Amanã com o paranã do Tambaqui até o furo do Castanho com o paranã do Tambaqui, até o dia 30 de abril de 1985.

Art. 2º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria de nº 005, de 29 de abril de 1981, baixada na Coordenadoria Regional da SUDEPE no Amazonas.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUSA TIMM

(Of.: nº 58/84)

## Ministério da Educação e Cultura

### FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

Portaria nº 49 de 02 de maio de 1984.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 585, de 29 de outubro de 1981, no artigo 11 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 84.396, de 16 de janeiro de 1980, e na Portaria nº 38 de 27 de dezembro de 1983, RESOLVE:

I - Nomear como membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Editorial do Instituto Nacional do Livro:

1. MARCOS VINÍCIOS VILAÇA e ROBERTO SABATO CLÁUDIO MOREIRA, pela SEC;
2. BRANCA BORGES GOES BAKAJ e ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA, pela SEPS;
3. EURIDES BRITO DA SILVA e ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS, pelo CFE;
4. RAQUEL DE QUEIRÓZ e FERNANDO DE AZEVEDO SALES, pelo CFC;
5. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e EDVIRGEM MARIA DAN RAMOS, pela PAE;
6. MÁRIO FITIPALDI e JOSÉ GORAYEB, pela CBL;
7. ADONIAS FILHO e AFRÂNIO COUTINHO, pela ABL.

II - Nomear como membros e respectivos suplentes do Conselho Editorial do Instituto Nacional do Livro os escritores:

1. LYGIA FAGUNDES TELLES e NELLY NOVAES COELHO.
2. MARCUS MORAES ACCIOLY e TEREZINHA CASSASSANTA.
3. JOSUE MONTELLO e ARMINDO TREVISAN.
4. DOMINGOS CARVALHO DA SILVA e MARLY DE OLIVEIRA.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of.: nº 8/84)

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

## Ministério do Trabalho

### DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARANÁ, EM PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE MAIO DE 1984

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO PARANÁ, em Paranaguá, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1.941, e tendo em vista o que consta no Processo CRIM nº 041/83, à vista do requerido pela Comissão Relatora, às fls. 38 a 40,

RESOLVE, designar os Conselheiros ARIOSVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, GAELZER PEREIRA GOMES E ROMEU RICARDO DOS SANTOS JUNIOR, respectivamente, Representante dos Empregados, Representante do Ministério da Agricultura e Representante do Ministério do Trabalho, junto ao Conselho Regional do Trabalho Marítimo para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito destinada a apurar os fatos constantes no Processo acima mencionado, apresentando Parecer Conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data.

(Of.: nº 634/84)

RONALD CARDOSO GUIMARÃES

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 049/84.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições legais e considerando que a descentralização administrativa é medida altamente recomendada para facilitar o atendimento ao público; Considerando que a área territorial, abrangida pela jurisdição de vários Conselhos Regionais, constitui entrave ao perfeito funcionamento do órgão em relação aos profissionais e pessoas jurídicas que lhes são jurisdicionados; Considerando a necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização do exercício profissional. RESOLVE: Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão criar e instalar, na área de sua jurisdição, Delegacias incumbidas de executar serviços de fiscalização do exercício profissional. Art. 2º - As Delegacias serão criadas por ato do Plenário do Conselho Regional, observadas as seguintes condições: I - disponibilidade econômica-financeira; II - existência de, no mínimo 100 (cem) profissionais e/ou empresas previstas na legislação pertinente ao CRN atuantes na área abrangida pelo território geográfico da Delegacia. Parágrafo Único - A instalação das Delegacias dependerá de dotação Orçamentária específica. Art. 3º - A Delegacia contará com um Delegado Titular e seu substituto cujos cargos são honoríficos. § 1º - O Delegado e seu substituto serão escolhidos, pelo Plenário do Conselho Regional através de lista sextupla apresentada pelo respectivo Presidente. § 2º - Caberá ao Delegado Titular a direção dos serviços da Delegacia, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Delegado Substituto. § 3º - Os Delegados exercerão suas funções pelo período correspondente ao do mandato dos Conselheiros que os escolheram, sendo também, demissíveis por deliberação do Plenário do Conselho Regional. § 4º - Os servidores contratados ou designados para prestar serviços nas Delega-

cias serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 4º - Os Delegados serão escolhidos entre Nutricionistas habilitados que preencham as condições de elegibilidade estabelecidas para os Conselheiros Regionais. Art. 5º - São atribuições da Delegacia; I - exercer a fiscalização profissional, dentro dos limites de sua jurisdição; II - divulgar a legislação e o Código de Ética Profissionais; III - cobrar valores referentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem recebidos pela rede bancária em conta do respectivo CRN. IV - prestar orientação no tocante à regulamentação profissional, aos interessados; V - receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos ou documentos dirigidos ou de interesse, ao Conselho Regional; VI - encaminhar ou entregar documentos ou comunicações aos interessados; VII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Regional. Parágrafo Único - As sugestões das Delegacias visando a aperfeiçoar suas atividades somente serão aplicadas após prévio exame e aprovação do Conselho Regional. Art. 6º - O Delegado remeterá mensalmente ao Conselho Regional a respectiva prestação de contas de suprimento de fundos recebidos e o relatório das atividades desenvolvidas. Art. 7º - O Conselho Regional exercerá o controle e a orientação das atividades atribuídas às suas Delegacias, podendo, inclusive, suspender o seu funcionamento, temporária ou permanentemente. Art. 8º - Os Conselhos Regionais comunicarão ao Conselho Federal o local e a jurisdição das Delegacias e os nomes dos respectivos Delegados, bem como alterações ocorridas. Art. 9º - Os casos serão resolvidos pelo Conselho Regional e homologados pelo Conselho Federal. Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CFN nº 014/81 e demais disposições em contrário. Brasília, 26 de abril de 1984. RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN, VERA DE BRITO FRANCO - Secretária do CFN. OF. Nº 163/84

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 172

Ementa: Estabelece os prazos de pagamento de anuidades.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º - parágrafo 2º da Lei nº 6994, de 26 de maio de 1982, e pelo Art. 2º do Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983, RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades a que estão sujeitas as pessoas inscritas nos Conselhos Regionais de Farmácia, quando pagas em três parcelas, terão seus respectivos prazos de vencimentos nos dias 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de cada exercício.

Art. 2º - O pagamento com atraso das respectivas parcelas acarretará a incidência sobre o seu valor, corrigido os índices das ORTNs, da multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, ficando revogada a Resolução nº 168, de 4 de agosto de 1983.

Brasília, 27 de abril de 1984

(Of. Nº 414/84)

CARLOS CECY  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO Nº 03/84

Ementa: Dispõe sobre reajustamento de Diárias

A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência de que foi investida por delegação do Plenário, para promover o reajuste das diárias pagas por este Órgão,

Considerando que o índice de reajuste do MVR foi de 72,30%, conforme Decreto nº 89.609, de 02 de maio de 1984, a vigorar a partir de 01 de maio de 1984; delibera:

Artigo 1º - Atualizar para Cr\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil cruzeiros) o valor previsto no item a do artigo 1º do Regulamento para Pagamento de Diárias, de 18.12.81.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de 07 de maio de 1984.

Brasília, 04 de maio de 1984

(Of. Nº 429/84)

CARLOS CECY  
Presidente

## COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ANO DE 1982

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Leis de:
I	1.382	jan./mar.
III	1.384	abr./jun.
V	1.394	jul./set.
VII	1.396	out./dez.

Preço: Cr\$ 650,00 cada

Assinatura de 1982 (Oito Volumes) — Cr\$ 11.000,00

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Decretos de:
II	1.383	jan./mar.
IV	1.385	abr./jun.
VI	1.395	jul./set.
VIII	1.397	out./dez.

Preço: Cr\$ 2.100,00 cada

## ANO DE 1983

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Leis de
I	1.399	jan./mar.
III	1.401	abr./jun.
V	1.406	jul./set.
VII	1.408	out./dez.

Preço: Cr\$ 1.300,00 cada

Assinatura de 1983 (Oito Volumes) — Cr\$ 20.400,00

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Decretos de:
II	1.400	jan./mar.
IV	1.402	abr./jun.
VI	1.407	jul./set.
VIII	1.409	out./dez.

Preço: Cr\$ 3.800,00 cada